

Legislação aplicável

Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março,
republicado pelo Decreto-Lei
n.º 33/2014, de 4 de março
Código Penal.

AVISO

Encerramento imediato e urgente do estabelecimento de apoio social sem denominação

O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP., ordenou o encerramento imediato e urgente do estabelecimento de apoio social sem denominação com as seguintes características:

- exerce a atividade de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
- com fins lucrativos;
- não estando licenciado;
- funciona sob a propriedade de Laura Marques Henriques Alves;
- está instalado em Rua do Outeiro, n.º 24, Avanteira, 3250-312 PELMÁ.

artigos 35.º e 36.º do
Decreto-Lei n.º 64/2007,
de 14 de março

artigo 40.º, n.º 1, alínea
b), e n.º 3, do Decreto-
Lei n.º 64/2007, de 14
de março

Defesa dos direitos e da qualidade de vida dos utentes

O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP., ordenou o encerramento através da Deliberação n.º 141/2015, de 16 de junho de 2015, porque o estabelecimento está em atividade com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, higiene e conforto do estabelecimento, representando um perigo atual e iminente para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

artigos 35.º e 36.º do
Decreto-Lei n.º 64/2007,
de 14 de março

Consequências do incumprimento da deliberação

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal, a responsável será sujeita a procedimento criminal pelo crime de desobediência.

artigo 348.º, alínea b),
do Código Penal



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO DIRETIVO

Este aviso deve estar afixado durante 30 dias

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.

artigo 40.º, n.º 3, do
Decreto-Lei n.º 64/2007,
de 14 de março
artigos 347.º e 357.º do
Código Penal

Lisboa, 16 de junho de 2015

Mariana Ribeiro Ferreira
Presidente